



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **260/2025**

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Institui o Programa Estadual de Turismo Educativo, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, entre outras providências.

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO, que “Institui o Programa Estadual de Turismo Educativo, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, entre outras providências”.

Aduz a Autora que reconhecendo a necessidade atual do sistema educacional em desenvolver novas práticas educativas, com enfoque numa construção social do sujeito crítico, tendo em vista que o espaço de aprendizagem não se restringe à escola, sendo necessário propor atividades que ocorram fora dela. E ainda, quebrar a ideia de que o ensino só ocorre na escola e só com o professor.

Justifica que o Turismo Educativo é o caminho para a conscientização em relação à preservação do legado histórico-cultural e, quanto mais cedo essa consciência for despertada, maior será a chance de se multiplicar pelas diferentes gerações. É uma experiência transformadora de ensino.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

A presente propositora pretende instituir o Programa Estadual de Turismo Educativo, permitindo o acesso dos estudantes ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, através de visitas monitoradas nas praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, bibliotecas, entre outros.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 4.796 de 21 de julho de 2025, que “Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no âmbito do Estado do Tocantins”, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

Ante o exposto, e estando a propositora prejudicada em virtude de Lei estadual com mesmo propósito ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **260/2025**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.



Deputado JORGE FREDERICO

Relator



COASC-AL
Fls. 10
[Signature]

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *JORGE FREDERICO*...
referente ao(a) *Ph. 260/2025*

Encaminhe-se(ao) *ARQUIVO*

Sala das Comissões, *17*...de *dezembro*...de 2025

[Signature]
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO (x)
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (x)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO (x)
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO (x)